



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO N.º 011/FMS/2010  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/FMS/2010  
CONTRATO N.º 035/FMS/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/n.º - Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.294.402/0001-62, através do **Exmo. Sr. Prefeito, LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, e através do **Fundo Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo seu Secretário, o **Dr. José Carlos de Lima**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 2.184.665 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 507.278.504-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, com sede à Rua Princesa Isabel, n.º 107, São Sebastião, Bezerros/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.688.177/0001-71, neste ato legalmente representada por seu sócio, o **Sr. Jonas Alvarenga da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 1.342.333 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 018.610.424-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 008/FMS/2010 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, higienização hospitalar, laboratorial e ambulatorial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais de limpeza, equipamentos, utensílios, fardamentos e equipamentos de proteção individual, através do Fundo Municipal de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, de acordo com o anexos I e VIII do Edital do Pregão Presencial n.º 008/FMS/2010, conforme proposta de preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 23 – Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 601 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 - Saúde; **Subfunção:** 302 – Assistência Hospitalar Ambulatorial; **Programa:** 3082 – Integralidade da Atenção do SUS; **Projeto/Atividade:** 4153 – Qualificação da rede especializada de atenção à saúde; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; **Detalhamento:** 78; **Código Reduzido:** 50; F1.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço total ora contratado é de **R\$ 1.834.213,44 (um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil, duzentos e treze reais e quarenta e quatro centavos).**

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida a **Nota de Empenho nº 1511**, datada de **29 de setembro de 2010**.

**Parágrafo Segundo** – A empresa apresentou a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, no valor de **R\$ 91.710,67 (noventa e um mil, setecentos e dez reais e sessenta e sete centavos);**

**Parágrafo Terceiro** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo a Contratada que atender as necessidades da secretaria solicitante, obedecendo às exigências constantes na Ordem de Serviço emitida pela mesma, bem como as especificações constantes no Anexo VIII do edital do Pregão Presencial nº 008/FMS/2010, podendo ser prorrogado na forma do inciso II, art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

A realização do serviço, não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, designa o **Sr. Romero Nogueira**, Gerente de Atenção a Saúde, para ser o gestor, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, informando à Contratada, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor (es);

**Parágrafo Terceiro** – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere à realização do serviço, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante Contratada.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os serviços executados que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

**Parágrafo Quinto** – Os serviços deverão ser prestados com estrita observância as especificações constates nos Anexos I e VIII do edital do Pregão Presencial nº 008/FMS/2010.

## **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

**Parágrafo Primeiro** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do término do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**Parágrafo Primeiro** - O Montante “A” da planilha de custos, anexa a este edital, será reajustada no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, conforme prescreve a Lei de nº 12.525/2003 e alterações.

a. As solicitações de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, serão feitas pela contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da documentação que fundamenta a sobredita solicitação.

**Parágrafo Segundo** - No montante “B” os preços contratados serão reajustados em periodicidade anual, a contar do 13º mês, após o mês da data de recebimento da proposta, respeitando o inciso I, § 2º, art. 58 e alínea “d”, inciso II, art.65 da Lei 8666/93 e suas alterações, observadas as regras estabelecidas na Lei 9069/95 e demais legislações pertinentes, devendo ser usada a seguinte fórmula:

$P = P_0 \times (I / I_0)$ , onde:

P = preços reajustados

P<sub>0</sub> = preços iniciais dos serviços

I = índice correspondente ao mês anterior do reajuste

I<sub>0</sub> = índice correspondente ao mês anterior ao da entrega das propostas de preços

b. O índice econômico a ser adotado na formula acima será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA.

## **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 07 de outubro de 2010.

**LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**  
**Prefeito**

Dr. Marivaldo Rosa da Silva  
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Secretaria de Planejamento - CAPE 27 401D  
Advogado - Cabo de Santo Agostinho - PE  
Mat. 15920 - SMAJ

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO**  
**CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Fundo Municipal de Saúde.

**CONTRATADA:**  
**ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS**  
**ESPECIALIZADOS LTDA.**

**TESTEMUNHA:**  
Hildênia Santos de Lima  
Oficial de Gabinete - SMAJ  
CPF: 070.034.924-31  
Mat. 15955

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**  
Adrianeide de Paula Teófilo da  
Silva  
CPF/MF: 822.358.214-72

**ANEXO I**

**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unid</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
1	<b>Auxiliar de Limpeza</b> - Jornada 12 x 36 horas - diurno - segunda-feira a domingo - <b>Área Não Crítica</b>	24	homem/mês	1.689,09	40.538,16
2	<b>Auxiliar de Limpeza</b> - Jornada 12 x 36 horas - noturno - segunda-feira a domingo - <b>Área Não Crítica</b>	6	homem/mês	1.810,46	10.862,76
3	<b>Auxiliar de Limpeza</b> - Jornada 12 x 36 horas - diurno - segunda-feira a domingo - <b>Área Semi Crítica</b>	10	homem/mês	1.906,26	19.062,60
4	<b>Auxiliar de Limpeza</b> - Jornada 12 x 36 horas - noturno - segunda-feira a domingo - <b>Área Semi Crítica</b>	8	homem/mês	2.051,68	16.413,44
5	<b>Auxiliar de Limpeza</b> - Jornada 12 x 36 horas - diurno - segunda-feira a domingo - <b>Área Crítica</b>	12	homem/mês	2.123,44	25.481,28
6	<b>Auxiliar de Limpeza</b> - Jornada 12 x 36 horas - noturno - segunda-feira a domingo - <b>Área Crítica</b>	8	homem/mês	2.292,90	18.343,20
7	<b>Encarregado</b> - Jornada 12 x 36 horas - diurno - segunda-feira a domingo - <b>Área Crítica</b>	4	homem/mês	2.653,64	10.614,56
8	<b>Encarregado</b> - Jornada 12 x 36 horas - noturno - segunda-feira a domingo - <b>Área Crítica</b>	4	homem/mês	2.883,78	11.535,12
<b>VALOR TOTAL / MÊS</b>				<b>R\$ 152.851,12</b>	
<b>VALOR GLOBAL / ANO (12 meses)</b>				<b>R\$ 1.834.213,44</b>	